

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

CD/20091.83475-14

### **EMENDA ADITIVA**

**Inclua-se, onde couber, o seguinte art. à MP 948/2020:**

Art. Durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Espaços Culturais receberão um subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Compreende-se como Espaços Culturais: Pontos de Cultura, Teatros independentes, Escolas de Música, Escolas de Dança, Escolas de Artes, Cineclubes, Centros Culturais Independentes em periferias e pequenos municípios, com atividades para saraus, hip hop, cultura popular e bibliotecas comunitárias.

§ 2º Os espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto no caput deste artigo ficarão obrigados a garantir uma apresentação cultural mensal destinada aos alunos de escolas públicas pelo período de doze meses após o reinício de suas atividades.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com o avanço do novo coronavírus (Covid-19), a lista de eventos culturais cancelados, transferidos ou adiados não para de crescer. Desta forma, propostas que venham a minimizar os graves efeitos das necessárias medidas de restrição de contato social no meio cultural precisam ser

viabilizadas urgentemente, a fim de impedir demissões e a falência absoluta do setor cultural.

A Medida Provisória nº 948/2020 determina que, no caso de tais cancelamentos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados; a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

Entendemos que a medida não é suficiente para garantir que tais espaços tenham condições de manter suas atividades após o período de emergência em saúde. O cancelamento de shows, espetáculos e uma variedade de outras atividades culturais se deve à orientação de distanciamento social, fundamental para conter o contágio pelo Covid-19. Os espaços culturais veem-se, portanto, impedidos de manter as atividades que lhe proporcionam manter suas estruturas e atividades.

Se não houver um subsídio que lhes garanta sobreviver a este período, muitos fecharão definitivamente suas portas e não terão sequer a chance de oferecer as condições propostas pela MP, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

**Sala das Comissões, em 13 de abril de 2020.**



Deputada **JANDIRA FEGHALI**  
PCdoB-RJ

CD/20091.83475-14  
